



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO

LEI MUNICIPAL Nº 1019/2012

DE 27 DE JUNHO DE 2012.

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal -PMEF e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Senador Salgado Filho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal -PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal -PNEF, e Programa Estadual de Educação Fiscal- PEF/RS a ser implementado no âmbito do Município de Senador Salgado Filho-RS.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal -PMEF:

I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal -PMEF será desenvolvido:

I - Pelas Secretarias da Fazenda, da Educação, em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública Municipal de Ensino.

II - Pelas Secretarias da Fazenda, da Educação e Cultura junto:

a) Aos servidores Públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública Municipal, Estadual e da rede particular de ensino;

P. M. Senador Salgado Filho  
Protocolo nº 5438/12  
Publicado no mural  
de 27/06/12 a 27/10/12  
Responsável:

Oswaldo Pukall, 80-N, CEP: 98.895-000 – Senador Salgado Filho – RS  
Fone: (055) 3614-1200/1202/1205 Fax: (55) 3361-1475  
E-mail: fazenda@senadorsalgadofilho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO

---

c) A população em geral.

**Art. 4º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnicas em parceria com:

- I - A União e o Estado;
- II - Organizações Públicas
- III - Órgãos da administração pública Estadual;
- IV - Órgãos da administração pública Municipal;
- V - Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º.** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, sendo um dos quais na condição de coordenador do Projeto de Educação Fiscal.

**Art. 6º.** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal,

I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no Município.

II - Elaborar e desenvolver os projetos Municipais;

III - Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;

IV - Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V - Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no Município;

VI - Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII - Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX - Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito Municipal;

---

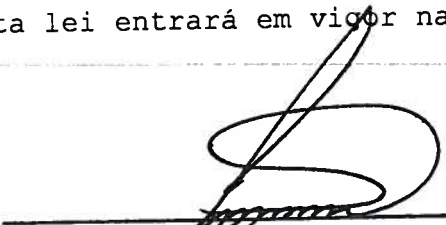


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO

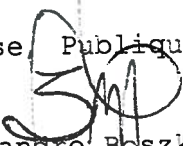
- X** - Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI** - Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas subsidiando tecnicamente e divulgando a Experiências bem sucedidas;
- XII** - Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII** - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV** - Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV** - Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no programa municipal;

**Art. 7º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Educação e Secretaria Cultura Desporto e Lazer do município;

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**SEDIR LUIZ WASTOWSKI,**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

  
Leandro Boszko  
Secretário de Administração

|                             |
|-----------------------------|
| P. M. Senador Salgado Filho |
| Protocolo n° 597/12         |
| Publicado no mural          |
| de 27/06/12 a 27/07/12      |
| Responsável                 |